



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
 n.º 245 de 1999
 ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 26 MAI 1999
 Const. e Justiça
 P. Urbano Me. M. Ambiente
 J. T. Atividade Econômica
 Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

PRÉSIDENTE

01 - PL
 01-0245/1999

Aplica-se aos ocupantes de ônibus de transporte coletivo Municipal a obrigação do uso de cinto de segurança, nos termos da Lei Municipal de Nº 11.659/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Todos os passageiros ocupantes dos bancos dos veículos destinados ao transporte coletivo do Município de São Paulo, ficam obrigados ao uso de cinto de segurança, sujeitando-se, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659.

Parágrafo Único Os cintos usados nos ônibus de transporte coletivo urbano deverão ser do tipo sub-abdominal.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
 ☆ 26 MAI 1999 ☆
 - DT 10 -
 Cód. 0522

RECEBIDO
 26 MAI 1999
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	245	de 1992
<i>Adelina C. Moore</i>		
ADELINA C. MOORE		
Reg. 100.406		
ATM		

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação .

Sala das Sessões, em

Rubens Wagner Calvo
Vereador RUBENS WAGNER CALVO
LÍDER DO PSB